

**REGULAMENTO PARA** RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS



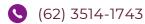
# REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Este regulamento estabelece as regras de Recrutamento, Seleção e Contratação para o preenchimento de vagas para pessoal administrativo e operacional, com recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão no 01/2023 firmado entre a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE e o Estado de Goiás por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social SEDS.
- **Art. 2º** O Recrutamento, a seleção, ou contratação de que trata este regulamento, visa selecionar o melhor candidato para a função a ser preenchida.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO OU CONTRATAÇÃO

- **Art. 3º** O Recrutamento, seleção ou contratação, será divulgado por meio de publicação na imprensa oficial e nos sites da Organização Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social de Goiás, com antecedência mínima de 07 dias e conterá as funções a serem preenchidas; os respectivos números de vagas; salário e vantagens; jornada de trabalho; os prazos; as condições para a participação dos candidatos e local para informações.
- **Art. 4º** Todo e qualquer processo de Recrutamento, Seleção ou Contratação a ser realizado pela FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE para preenchimento de vaga a ser custeada pelo recurso público do Contrato de Gestão, e terá seus critérios estabelecidos conforme os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

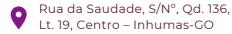




Art. 5° O processo de seleção cumprirá as seguintes etapas, com pontuações e critérios a

serem estabelecidos e publicados com antecedência:

- a) Comprovação de experiência Profissional e Títulos Acadêmicos;
- b) Provas objetivas de caráter classificatório visando apurar o conhecimento técnico específico;
- c) Entrevista com um representante do RH e do departamento requisitante;
- I Participarão das entrevistas os candidatos com as maiores pontuações obtidas nas provas objetivas e títulos acadêmicos, garantida a convocação de, no mínimo, 3 (três) vezes o número de vagas ofertadas.
- II Não alcançando o número mínimo previsto no inciso anterior, o processo seletivo prosseguirá com o quantitativo de candidatos classificados.
- III Os critérios de desempate serão:
- a) Candidato com Maior pontuação na experiência;
- b) Candidato com Maior pontuação nas titulações;
- c) Candidato com Maior pontuação na prova objetiva;
- d) Candidato com Maior pontuação na entrevista;
- e) Persistindo o empate será dada prioridade ao candidato com maior idade.
- IV Os candidatos aprovados deverão entregar os documentos de contratação exigidos pela Organização Social e passar por exame médico admissional. §1º - Somente serão considerados aptos para o exercício da função aquelas pessoas que cumprirem de forma satisfatória todas as etapas de seleção e que estejam de acordo com as condições propostas.
- §2° A Fundação de Assistência ao Menor Inhumense FAMI poderá, independente de processo de seleção, manter banco de dados para cadastro de profissionais para áreas meio e afins, cujo currículos cheguem por apresentação espontânea de potenciais candidatos ou através de currículos cadastrados em anteriores processos de recrutamento, a fim de ampliar a divulgação de futuros processos seletivos.





- §3° O candidato do banco de dados deverá passar por critérios de recrutamento e seleção, desde que preencha o perfil e qualificação exigidos para o cargo.
- §4° A FAMI poderá manter cadastro de reserva com os candidatos aprovados e não contratados ao final do processo seletivo de que trata este regulamento, em razão de números de vagas disponíveis, por um período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para o aproveitamento quando do surgimento de novas oportunidades.

§5° - Ressalvados os cargos de confiança, abaixo descritos, não precisarão passar pelo processo elencado no caput:

- Diretor geral;
- Diretor Financeiro:
- Diretor Técnico:
- Coordenador Geral;
- Assessor Jurídico:
- Coordenador Técnico;
- Coordenador Administrativo;
- Coordenador de Segurança;
- Coordenador de Atividades;
- Coordenador Pedagógico;
- Coordenador Profissionalizante
- Coordenadores de plantão.

§6° - Os cargos abaixo relacionados serão preenchidos por chamamento público para credenciamento, devendo, portanto, preencher todos os requisitos necessários previstos na legislação vigente, neste regulamento e nos editais para cada seleção:

- Enfermagem;
- · Psicologia;
- Técnico de Enfermagem;
- Assistência Social





- **Art. 6°** As funções serão preenchidas preferencialmente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.
- <u>§1º</u> Em caso de contratação por contrato de prestação de serviço, deverá constar neste carga horária, remuneração, descrição das funções e demais informações necessárias para o cumprimento da função.

## CAPÍTULO III DA READMISSÃO DE ANTIGOS COLABORADORES

**Art. 7º** A admissão de antigos colaboradores somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 12 meses entre o desligamento e a readmissão, e somente por meio de processo

seletivo obedecidas as regras deste regulamento.

<u>§1º</u> - Havendo o desligamento de uma função para admissão em função diferente, não será aplicado os efeitos deste artigo.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8°** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE em consenso com a SEDS, com base nos princípios gerais de direito.



Art. 8° Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE em consenso com a SEDS, com base nos princípios gerais de direito.

#### Art. 9° É vedada a contratação de:

- I Cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3° (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de residentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da Organização Social, para quaisquer serviços relativos ao Contrato de Gestão;
- II Estabelecimento de avença com pessoa jurídica ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica quando o interessado houver se submetido a prévio processo seletivo que observe o respectivo regulamento de contratação de pessoal, devidamente aprovado pela Controladoria-Geral do Estado.

Art. 10° A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE poderá acrescer cláusulas a este regulamento antes de sua publicação, desde que não contrarie as existentes.

<u>Parágrafo Único:</u> não poderá a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE retirar ou alterar as cláusulas aqui já existentes.

Art. 11° Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, durante a análise do edital, em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 40 e parágrafo único, do art. 17, da Lei no 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 12° O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação que deverá ocorrer por parte da Organização Social em até 90 dias da assinatura do Contrato de Gestão.